

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro - Cássia dos Coqueiros - SP Telefones: (16) 3669-1123

Site: www.cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

E-mails: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br e licitacao@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

DECRETO Nº. 13, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (IRRF) SOBRE OS RENDIMENTOS PAGOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE CÁSSIA DOS COQUEIROS A PESSOAS JURÍDICAS.

SILVIO SANTOS DOS REIS FARIA, Prefeito Municipal de Cássia dos Coqueiros, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o art. 158, inciso I, da Constituição Federal determina que pertence aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre os rendimentos pagos, a qualquer título pela administração direta, pelas autarquias e fundações municipais;

CONSIDERANDO a tese fixada no Recurso Extraordinário nº. 1.293.453/RS, Tema nº. 1130, publicado em 21 de outubro de 2021, da Repercussão Geral que deu interpretação conforme à Constituição Federal do art. 64 da Lei Federal nº. 9.430 de 1996, para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquiase fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União;

CONSIDERANDO que as regras aplicadas pela União, na retenção do IRRF os pagamentos efetuados a pessoas jurídicas, estão regulamentadas na instrução normativa 1.234, de 12 de dezembro de 2012, e suas alterações, da Receita Federal do Brasil;

CONSIDERANDO a edição do Tema 1.130 (RE 1293.453/RS) do STF cuja

P



CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. **489** - Centro - Cássia dos Coqueiros - SP Telefones: **(16) 3669-1123**

Site: www.cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

E-mails: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br e licitacao@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br tese firmada é "Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, inciso I, e 157, inciso I, da Constituição Federal."

CONSIDERANDO que a receita com o IRRF nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pela Administração Direta, pelas Autarquias e pelas Fundações do Município de Cássia dos Coqueiros pertencem ao Município e que a responsabilidade na gestão fiscal, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, enseja ação planejada e transparente, em que se previnam os riscos e se corrijam os desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

DECRETA:

- Art. 1º. Para fins do Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações com pessoas jurídicas, deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº. 9.430/96 e na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº. 1.234/12, e suas respectivas alterações.
- Art. 2º. Os órgãos públicos da Administração Pública Direta, as Autarquias e as Fundações do Município, ficam obrigados, a partir da competência Setembro de 2023, a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusiveobras, com base na instrução normativa nº. 1.234/12, e alterações, da Receita Federal doBrasil.
- Art. 3º. Ficam os ordenadores de despesas da administração direta, autárquica e fundacional responsáveis pelas retenções e pelos recolhimentos ao Tesouro Municipal, do produto da retenção do imposto de renda retido na fonte de que trata este decreto.
- Art. 4º. Os valores retidos deverão ser recolhidos imediatamente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.



CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro - Cássia dos Coqueiros - SP Telefones: (16) 3669-1123

Site: www.cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

E-mails: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br e licitacao@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

Parágrafo único. Em caso de descumprimento da retenção e destinação ao Tesouro Municipal, deverão ser adotadas medidas quanto à apuração de eventuais responsabilidades.

- Art. 5º. Os comprovantes da retenção na fonte de que trata esta norma deverão ser juntados aos respectivos processos de pagamento, ficando à disposição da Controladoria-Geral do Município e dos órgãos de Controles Externos.
- Art. 6º. A obrigação da retenção aplica-se a todos os contratos vigentes e vindouros e a todas as relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades abrangidos por este Decreto.
- Art. 7º. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens que emitirem documentos com data de pagamento posterior a 31 de agosto de 2023, deverão fazê-los em observância as regras dispostas na instrução normativa nº. 1.234/12 e suas alterações, da Receita Federal do Brasil, sob pena de não aceitação do documento apresentado.

Parágrafo único. Os prestadores de serviço e fornecedores deverão indicar no campo de observação do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa com o respectivo amparo legal. Na ausência da informação, o Setor de Contabilidade, através da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças procederá a retenção do imposto conforme as alíquotas contidas no Anexo I da IN RFB nº. 1.234/2012, ou outro documento que por ventura venha a substituí-lo.

Art. 8°. A retenção na fonte do imposto de renda sobre as faturas de energia elétrica, de telefonia e serviços sobre os quais o Município realize pagamentos exclusivamente por meio de fatura ou boleto bancário com código de barras, e que não se verifique a viabilidade de ser realizado de outra forma, será efetuada após serem realizadas as negociações e ajustes necessários e os referidos documentos sejam emitidos pelas empresas já com o valor líquido da retenção e com destaque do valor do imposto de renda a ser retido.

Parágrafo único. As negociações e ajustes necessários ao cumprimento do caput não deverão ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência da

P



CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro - Câssia dos Coqueiros - SP Telefones: (16) 3669-1123

Site: www.cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

E-mails: <u>prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br</u> e <u>licitacao@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br</u> notificação e orientação ao fornecedor ou prestador de serviço.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de setembro de 2023.

Cássia dos Coqueiros, 05 de Fevereiro de 2024.

SILVIO SANTOS DOS REIS FARIA Prefeito Municipal

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO ARQUIVADO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E PUBLICADO NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

LELIANE CRISTINA MIGUEL

Secretária de Administração, Finanças e Planejamento



CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. **489** - Centro - Cássia dos Coqueiros - SP Telefones: (**16**) **3669-1123**

Site: www.cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

E-mails: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br e licitacao@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

ANEXO I

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO(01)	ALÍQUOTAS				PERCENTUAL A	CÓDIGO DA
	IR (02)	CSL L(03)	COFIN S(04)	PIS/PASEP (05)	SERAPLICADO (06)	RECEITA (07)
 Alimentação; Energia elétrica; Serviços prestados com emprego de materiais; Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; Serviços hospitalares de que trata o art. 30; Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatológia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31. Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767; Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, excetoos relacionados no código 8767; e Mercadorias e bens em geral. 		1,0	3,0	0,65	5,85	6147
 Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene deaviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que tratao caput do art. 19; Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20; Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21. 	0,24	1,0	3,0	0,65	4,89	9060
Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene deaviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; Alcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquiridode comerciante varejista; Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).	0,24	1,0	0,0	0,0	1,24	8739

d. 1



CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro - Cássia dos Coqueiros - SP

Telefones: (16) 3669-1123
Site: www.cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

E-mails: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br e licitacao@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

2 mano, preferentaja ed Sando Scot	d recit (NO	3.3D.SUV.1	or c nerta	caoucassiau	oscoquenos.sp.gov.	DI
 Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; 	1,2	1,0	0,0	0,0	2,2	8767
 Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, 	l					
conservação, modernização, conversão e reparo de			1			
embarcações pré-registradas ou registradas no Registro	l					
Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8						
de janeiro de 1997;						
 Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de 		1				
higiene pessoala que se refere o § 1º do art. 22, adquiridos de		1				
distribuídores e de comerciantes varejistas:		1				
 Produtos a que se refere o § 2º do art. 22; 						
 Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k"do inciso I do art. 						
5°;						
 Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não 	l					
incidência oualiquotas zero da Cofins e da Contribuição para						
o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º.						
 Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de 	2,40	1.0	3,0	0,65	7,05	6175
transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque,	7	1.10	5,0	0,00	7,05	0175
exceto as relacionadas nocódigo 8850.						
 Transporte internacional de passageiros efetuado 	2,40	1,0	0,0	0,0	3,40	8850
por empresasnacionais.						1000
 Serviços prestados por associações profissionais ou 	0,0	1,0	3,0	0,65	4,65	8863
assemelhadas ecooperativas.					1,000	0002
 Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de 	2,40	1.0	3.0	0,65	7,05	6188
investimento, bancos de desenvolvimento, caixas		F	· ·		1,00	0.100
econômicas, sociedades de crédito, financiamento e			1			
investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio,		1				
distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de					4.5	
arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas						
de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de						
previdência complementar;						
 Seguro saúde. 						
 Serviços de abastecimento de água; 	4,80	1.0	3,0	0,65	9,45	6190
Telefone;	1,00	1,0	0,0	0,02	9,42	0190
Correio e telégrafos;						
Vigilância;						
Limpeza;						
 Locação de mão de obra; 						
 Intermediação de negócios; 						
 Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis 						
e direitos dequalquer natureza;						
Factoring;						
 Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com 						
valores fixospor servidor, por empregado ou por animal;						
Demais serviços.						

A.



CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro - Cássia dos Coqueiros - SP Telefones: (16) 3669-1123

Site: www.cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

E-mails: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br e licitacao@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELAS PESSOAS JURÍDICAS OPTANTES PELO REGIME ESPECIAL UNIFICADO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES DEVIDOS PELAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (SIMPLES NACIONAL), DE QUE TRATA O ART. 12 DA LEI COMPLEMENTAR N. 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, EM RELAÇÃO ÀS SUAS RECEITAS PRÓPRIAS.

Ilmo. Sr. (pessoa jurídica pagadora) (Nome da empresa), com sede (endereço completo, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº.....,

DECLARA,

à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da CSLL, da Cofins,e da contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), nos termos da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996.

Para esse efeito, a declarante informa que:

- I preenche os seguintes requisitos:
- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- b) apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;
- II o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data	
Assinatura do Re	sponsável